



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.045.257/0001-22

LEI Nº: 2.508 de 30 de Maio de 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Produção e Utilização de Biodigestores em parceria com produtores rurais e associações no Município de Ilicinea - MG.”

O **POVO DO Município de Ilicinea**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, diante da Sanção Tácita do Prefeito, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Produção e Utilização de Biodigestores (PROBIODIGESTOR), com o objetivo de fomentar a instalação e o uso de biodigestores em propriedades rurais do Município de Ilicinea - MG.

Art. 2º O PROBIODIGESTOR tem como diretrizes:

I - Promover a sustentabilidade da produção agropecuária, incentivando o uso de tecnologias limpas e a gestão eficiente dos recursos naturais;

II - Reduzir a emissão de gases do efeito estufa e odores provenientes da decomposição de resíduos orgânicos;

III - Valorizar os resíduos agropecuários, transformando-os em biogás e biofertilizante, com benefícios econômicos e ambientais para os produtores rurais;

IV - Estimular a geração de energia renovável e a diversificação da matriz energética do Município;

V - Fortalecer a parceria entre o poder público, os produtores rurais e as associações, visando o desenvolvimento de projetos de biodigestão adequados à realidade local.

Art. 3º O PROBIODIGESTOR será implementado por meio das seguintes ações:

I - Elaboração de estudos técnicos e de viabilidade para identificar as propriedades rurais com maior potencial para a instalação de biodigestores;

II - Oferecimento de assistência técnica e capacitação aos produtores rurais, abrangendo desde a concepção e instalação dos biodigestores até o uso do biogás e do biofertilizante;

III - Criação de linhas de crédito e incentivos fiscais para facilitar o acesso dos produtores rurais aos recursos necessários para a implantação dos biodigestores;

IV - Estabelecimento de parcerias com associações de produtores, cooperativas e outras entidades para fortalecer a cadeia produtiva da biodigestão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.045.257/0001-22

V - Realização de campanhas de divulgação e sensibilização sobre os benefícios da biodigestão para a comunidade rural e a sociedade em geral.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades da administração pública, universidades, centros de pesquisa e empresas privadas para a execução do PROBIODIGESTOR.

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor do PROBIODIGESTOR, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do programa, bem como propor medidas para o seu aprimoramento.

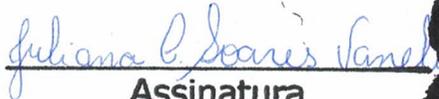
Art. 6º O Conselho Gestor será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, da Câmara Municipal, de associações de produtores rurais, de cooperativas, de universidades e de outras entidades relacionadas ao tema da biodigestão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicinea, 30 de maio de 2025.


Leandro Geraldo Goulart Rodrigues
Presidente da Câmara

PUBLICADO
em 30/05/25

Assinatura